



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.854

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.496, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANTÔNIO DE PAUDA ALVES DE LIMA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

LEI Nº 18.525, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2014 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2014.

Art. 2º Em decorrência do disposto do art. 1º desta Lei, os valores remuneratórios dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2014, ficam corrigidos em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.526, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2013, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2014, em observância ao parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, alterada pela Lei nº 18.175, de 30 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, ficam alterados os valores constantes nos ANEXOS I a VI e XI a XII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, alterada pela Lei nº 18.175, de 30 de setembro de 2013.

Art. 2º Os anexos XIII e XIV da Lei nº 17.663/2012, alterada pela Lei nº 18.175, de 30 de setembro de 2013, passam a vigor com as modificações constantes desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado ao Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO I
Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo
(Altera o ANEXO I da Lei n. 17.663/2012)

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário - Área Judiciária	A	1	R\$ 3.437,20
		2	R\$ 3.505,93
		3	R\$ 3.578,05
	B	1	R\$ 3.719,10
		2	R\$ 3.793,48
		3	R\$ 3.869,35
	C	1	R\$ 4.024,12
		2	R\$ 4.104,80
		3	R\$ 4.186,70
D	1	R\$ 4.354,17	
	2	R\$ 4.441,25	
	3	R\$ 4.530,06	
E	1	R\$ 4.711,28	
	2	R\$ 4.805,49	
	3	R\$ 4.901,81	
F	1	R\$ 5.097,87	
	2	R\$ 5.199,83	
	3	R\$ 5.303,84	

ANEXO II
Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo
(Altera o ANEXO II da Lei n. 17.663/2012)

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário - Área Especializada	A	1	R\$ 3.437,20
		2	R\$ 3.505,93
		3	R\$ 3.578,05
	B	1	R\$ 3.719,10
		2	R\$ 3.793,48
		3	R\$ 3.869,35
	C	1	R\$ 4.024,12
		2	R\$ 4.104,80
		3	R\$ 4.186,70
D	1	R\$ 4.354,17	
	2	R\$ 4.441,25	
	3	R\$ 4.530,06	
E	1	R\$ 4.711,28	
	2	R\$ 4.805,49	
	3	R\$ 4.901,81	
F	1	R\$ 5.097,87	
	2	R\$ 5.199,83	
	3	R\$ 5.303,84	

ANEXO III
Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo
(Altera o ANEXO III da Lei n. 17.663/2012)

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	A	1	R\$ 3.093,48
		2	R\$ 3.155,35
		3	R\$ 3.218,45
	B	1	R\$ 3.347,19
		2	R\$ 3.414,13
		3	R\$ 3.482,41
	C	1	R\$ 3.621,70
		2	R\$ 3.694,14
		3	R\$ 3.768,03
D	1	R\$ 3.918,75	
	2	R\$ 3.997,12	
	3	R\$ 4.077,07	
E	1	R\$ 4.240,14	
	2	R\$ 4.324,95	
	3	R\$ 4.411,44	
F	1	R\$ 4.587,90	
	2	R\$ 4.679,87	
	3	R\$ 4.773,28	

ANEXO IV
Tabela de Vencimentos dos Cargos em Extinção
(Altera o ANEXO IV da Lei n. 17.663/2012)

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Técnico Judiciário	A	1	R\$ 3.437,20
		2	R\$ 3.505,93
		3	R\$ 3.578,05
	B	1	R\$ 3.719,10
		2	R\$ 3.793,48
		3	R\$ 3.869,35
	C	1	R\$ 4.024,12
		2	R\$ 4.104,80
		3	R\$ 4.186,70
D	1	R\$ 4.354,17	
	2	R\$ 4.441,25	
	3	R\$ 4.530,06	
E	1	R\$ 4.711,28	
	2	R\$ 4.805,49	
	3	R\$ 4.901,81	
F	1	R\$ 5.097,87	
	2	R\$ 5.199,83	
	3	R\$ 5.303,84	

ANEXO V
Tabela de Vencimentos dos Cargos em Regime de Extinção
(Altera o ANEXO V da Lei n. 17.663/2012, alterada pela Lei n. 18.175/2013)

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar Judiciário (especializado)	A	1	R\$ 3.093,48
		2	R\$ 3.155,35
		3	R\$ 3.218,45
	B	1	R\$ 3.347,19
		2	R\$ 3.414,13
		3	R\$ 3.482,41
	C	1	R\$ 3.621,70
		2	R\$ 3.694,14
		3	R\$ 3.768,03
D	1	R\$ 3.918,75	
	2	R\$ 3.997,12	
	3	R\$ 4.077,07	
E	1	R\$ 4.240,14	
	2	R\$ 4.324,95	
	3	R\$ 4.411,44	
F	1	R\$ 4.587,90	
	2	R\$ 4.679,87	
	3	R\$ 4.773,28	

ANEXO VI
Tabela de Vencimentos dos Cargos em Regime de Extinção
(Altera o ANEXO VI da Lei n. 17.663/2012, alterada pela Lei n. 18.175/2013)

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	R\$ 2.784,14
		2	R\$ 2.839,81
		3	R\$ 2.896,80
	B	1	R\$ 3.012,47
		2	R\$ 3.072,72
		3	R\$ 3.134,17
	C	1	R\$ 3.259,53
		2	R\$ 3.324,73
		3	R\$ 3.391,23
	D	1	R\$ 3.528,88
		2	R\$ 3.597,40
		3	R\$ 3.669,38
	E	1	R\$ 3.818,14
		2	R\$ 3.892,45
		3	R\$ 3.970,30
F	1	R\$ 4.129,11	
	2	R\$ 4.211,70	
	3	R\$ 4.295,95	

ANEXO XI
Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança
(Altera o ANEXO XI da Lei n. 17.663/2012, alterada pela Lei n. 18.175/2013)

Descrição	Função	Quantidade	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	34	R\$ 506,24
	FEC-2	99	R\$ 618,74
	FEC-3	147	R\$ 843,73
	FEC-4	249	R\$ 1.088,73
	FEC-5	599	R\$ 1.406,22
	FEC-6	51	R\$ 2.362,45
	FEC-7	265	R\$ 2.981,19
	FEC-8	122	R\$ 3.543,68
	FEC-9	2	R\$ 4.812,40
	FEC-10	15	R\$ 5.827,38

ANEXO XII
Quantitativo de Cargos em Comissão
(Altera o ANEXO XII da Lei n. 17.663/2012, alterada pela Lei n. 18.175/2013)

Descrição	DAE	Quantidade	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	45	R\$ 1.451,22
	DAE-02	18	R\$ 1.541,22
	DAE-03	432	R\$ 1.786,21
	DAE-04	198	R\$ 2.047,48
	DAE-05	543	R\$ 2.283,70
	DAE-06	70	R\$ 2.542,45
	DAE-07	228	R\$ 3.374,93
	DAE-08	22	R\$ 4.387,41
	DAE-09	159	R\$ 5.827,38
	DAE-10	4	R\$ 7.762,34

ANEXO XIII
Quadro Analítico dos Cargos em Comissão
(Altera o ANEXO XIII da Lei n. 17.663/2012, alterada pela Lei n. 18.175/2013)

SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
DAE 10		
DAE 09		
DAE-8		
1		ASSESSOR DE ORGANIZAÇÃO E METODOS
1		COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS
2		ASSESSOR ESPECIAL
1		COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO
1		ASSESSOR ESPECIAL DA DIRETORIA-GERAL
1		ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
1		COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DE PROCESSOS
1		ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL
1		ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL
1		ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DE ESTATÍSTICA
1		ASSESSOR DE ESTATÍSTICA
1		ASSISTENTE DA QUADRIA
1		ASSISTENTE DA QUADRIA DO PODER JUDICIÁRIO



DAE 07	1	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DA COORDENADORIA DE OBRAS ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE OBRAS
DAE 07	1	ASSESSOR JURÍDICO DA QUADRIA ASSESSOR JURÍDICO DA OUIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
DAE 06	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA QUADRIA SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
DAE 05		
DAE 04		
DAE 03		
DAE 02		
DAE 01		

ANEXO XIV Quadro Analítico das Funções por Encargos de Confiança (Altera o ANEXO XIV da Lei n. 17.663/2012, alterada pela Lei n. 16.178/2013)		
SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
FEC-10	3	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA GERAL ASSESSOR JURÍDICO DA DIRETORIA GERAL
FEC-9		
FEC-8		
FEC-7	100	ASSESSOR AUXILIAR II ASSESSOR AUXILIAR I ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA COREGADORIA GERAL ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA GERAL ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA FINANCEIRA ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE OBRAS ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
FEC-6		

FEC-6		
FEC-4	7	AGENTES DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR DO SERPROM AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR DO SERPROM
FEC-3		
FEC-2		
FEC-1	34	CHEFE DE SEÇÃO DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBARA E RIO VERDE) ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBARA E RIO VERDE)

LEI Nº 18.527, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2014.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, os valores do vencimento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2014, ficam majorados em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), cujo pagamento será parcelado em duas vezes, sendo a primeira parcela, a partir de 1º de maio, e a segunda, a partir de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a 1º de maio de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.528, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2014.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica reajustado em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.190, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – a celebrar os contratos temporários que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013000855,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – autorizado a celebrar contratos temporários, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, com alterações posteriores, especialmente as constantes das Leis nºs 18.190, de 16 de outubro de 2013, e 18.501, de 09 de junho de 2014, mediante processo seletivo simplificado e para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, devendo as despesas mensais deles decorrentes observar os quantitativos e valores seguintes:

I – nível médio, limitado a 310 (trezentos e dez) contratos, com vencimento de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II – nível superior, limitado a 36 (trinta e seis) contratos, com vencimento de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

§ 1º O pessoal a que se referem os contratos temporários previstos no inciso I deste artigo deverá possuir formação profissional em:

I – diversos: 308 (trezentos e oito);

II – cadista: 2 (dois).

§ 2º O pessoal de que tratam os contratos temporários previstos no inciso II deste artigo deverá possuir a formação profissional a seguir especificada:

I – administrador: 3 (três);

II – advogado: 8 (oito);

III – arquiteto: 1 (um);

IV – bacharel em direito: 20 (vinte);

V – contador: 1 (um);

VI – engenheiro civil: 2 (dois);

VII – engenheiro elétrico: 1 (um).

Art. 2º Compete ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN - a expedição de atos normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º A execução deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.191, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Concede a Comenda Honestino Guimarães às personalidades que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.553, de 16 de fevereiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400042000617,

DECRETA:

<p>ESTADO DE GOIÁS IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</p> <p>AGECOM</p> <p>RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br</p>	<p>DIRETORIA</p> <p>ORION ANDRADE DE CARVALHO PRESIDENTE</p> <p>ARNALDO JOSÉ MONFARDINI VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO</p> <p>LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p> <p>ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO</p> <p>ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERADIODIFUSÃO</p> <p>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL</p>	<p>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</p> <table border="1"> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>R\$ 706,00</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.141,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 1.245,00</td> </tr> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>R\$ 1.078,00</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.899,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 2.054,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PREÇO ANÚNCIO (COT/CM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75</td> </tr> <tr> <td colspan="2">EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50</td> </tr> </table>	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA	GOIÂNIA	R\$ 706,00	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00	REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA	GOIÂNIA	R\$ 1.078,00	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00	PREÇO ANÚNCIO (COT/CM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75		EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50		<p>OBSERVAÇÕES</p> <ol style="list-style-type: none"> As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala: 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados <p>ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas</p>
	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA																					
GOIÂNIA	R\$ 706,00																						
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00																						
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00																						
REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA																						
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00																						
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00																						
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00																						
PREÇO ANÚNCIO (COT/CM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75																							
EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50																							



Art. 1º São agraciadas com a Comenda Honestino Guimarães, instituída na Governadoria pelo Decreto nº 7.553, de 16 de fevereiro de 2012, as personalidades especificadas no Anexo Único que acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 13 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Aava Santiago Aguiar	Conselheira do Conselho Estadual da Juventude
Alexandre Baldy de Sant' Anna Braga	Ex-Secretário de Estado de Indústria e Comércio
Alexandre Ramos Caiado	Ex-Presidente do DCE/UnAnhanguera
Allan Máximo de Holanda	Conselheiro do Conselho Estadual da Juventude
Almérico Freitas Prado Júnior	Professor Universitário e Ex-Coordenador do CRA JOVEM
Aluisio Francisco Arruda	Coordenador do Centro de Referência da Juventude
Ana Carolina Leles Lacerda	Conselheira do Conselho Estadual da Juventude
Ângela Cristina Santos Guimarães	Secretária-Adjunta da Secretaria Nacional de Juventude
Antônio Pereira Carneiro Neto	Conselheiro do Conselho Estadual da Juventude
Bruno Alvarenga Campos Martins	Secretário de Indústria e Comércio de Bela Vista de Goiás
Carlos Antônio de Souza Costa	Deputado Estadual e Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente
Cybelle Maria Bretas Vasconcelos	Presidente da Associação de Jovens Empresários de Goiás
Daniel Augusto Goulart	Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios
Danilo Ferreira Gomes	Ex-Vice-Presidente do Diretório Central dos Estudantes
Eduardo de Oliveira Silva	Ex-Presidente do DCE da PUC/GO
Fábio Fernandes de Sousa	Deputado Estadual e Ex-Presidente da CPI da Pedofilia
Gilmar Guimarães	Prefeito Municipal de Capu/GO
Haroldo Reimer	Reitor da Universidade Estadual de Goiás
Jair Heuert	Presidente da Juventude do Partido Republicano Brasileiro
Jean Carlo dos Santos	Empresário e Ex-Presidente da OAB Seccional Itaberaí
João Antônio Pinheiro Camargo	Vereador de Catalão
Jorge Alves Ribeiro	Conselheiro do Conselho Estadual da Juventude
José Serra	Ex-Governador de São Paulo, Senador e Ex-Ministro da Saúde
Kaio Ramos Leite	Ex-Presidente do DCE do CEFET Goiás
Manoel Xavier Ferreira Filho	Diretor Superintendente do SEBRAE/GO
Marcelo Ferreira de Oliveira	Subsecretário Metropolitano de Educação
Marcelo Henrique Silva Siqueira	Conselheiro do Conselho Estadual da Juventude
Marco Aurélio de Oliveira	Presidente da ONG Ipê Rosa
Marcos Elias Moreira	Ex-Presidente do CEE/GO e Ex-Presidente da UEE/GO
Marduk Duarte	Ex-Presidente da Confederação Nacional dos Jovens Empresários
Maria Luiza Nogueira Rangel	Ex-Presidente da União Estadual dos Estudantes de Goiás
Miller Assis	Prefeito Municipal de Goianira/GO
Neclier Martins Marques	Ex-Presidente do DCE/PUC-GO
Nion Albemaz	Ex-Prefeito de Goiânia
Orlando Afonso Valle do Amaral	Reitor da Universidade Federal de Goiás
Otávio Alves Forte	Ex-Presidente da Comissão da Advocacia Jovem (OAB/GO)
Padre Jonas Carvalho de Moraes - SJ	Diretor da Casa da Juventude Padre Burnier
Paulina Ana dos Reis Neta	Presidente do CONJUVE de Senador Canedo
Paulia Leles Laurindo	Secretária-Geral do Conselho Estadual da Juventude
Paulo Silva de Jesus	Ex-Militante Estudantil e Suplente de Senador da República
Priscila Resende Balduino Nascimento	Coordenadora do Ministério Alitude
Rafael Bastos Lousa	Presidente da Associação dos Jovens Empresários de Goiás
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira	Ex-Secretária da Educação de Goiás
René de Rossini Rossi	Ex-Presidente do Conselho Estadual da Juventude
Ricardo Borges Capelli	Ex-Presidente da FENEAD/Seção Goiás
Ricardo Gonçalves Tavares	Conselheiro do Conselho Estadual da Juventude
Sabrina Garcez Henrique Silva	Conselheira do Conselho Estadual da Juventude
Sara Ferreira Moraes Lima	Ex-Presidente da AJSD/GO
Thiago Alves Soares dos Santos	Conselheiro do Conselho Estadual da Juventude
Thiago Andrade	Ex-Diretor da União Estadual dos Estudantes (UEE/GO)
Ulisses Alcoforado Maranhão Sá	Ex-Superintendente da Juventude de Goiás
Virmondes Borges Cruvini Filho	Presidente da Frente Parlamentar Municipal de Juventude
Wesley Goggi	Coordenador Nacional da Social Democracia Estudantil
Wesley Borges	Ex-Diretor do Centro Acadêmico de Direito da PUC/GO
Whidney Corado	Presidente do Movimento e Ação Instituto
Wolmir Theresio Amado	Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

DECRETO Nº 8.192, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, no art. 2º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002053,

DECRETA:

Art.1º O dispositivo adiante enumerado do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE - passa a vigorar com a seguinte alteração:

*ANEXO IX
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS
(art. 87)

Art. 6º

CXLIII - a operação interna com óleo diesel destinada a empresa de transporte coletivo detentora de contrato de concessão celebrado com a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTc, observado o seguinte:

a) a isenção é limitada à quota de consumo mensal estabelecida para cada empresa, apurada pela Agência Goiana de Regulação - AGR -, com base na média do consumo mensal dos últimos 24 meses, cujo resultado será comunicado oficialmente à Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 10 (dez) do último mês de cada semestre;

b) o valor correspondente à isenção do ICMS deve ser transferido para a empresa de transporte adquirente do combustível, mediante redução do seu preço;

c) será excluída do rol das beneficiárias a empresa que prestar informações inexatas para apurar a quota de consumo mensal ou que utilizar o combustível adquirido com a isenção em atividade fora da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo - RMTc;

d) a utilização do benefício fica condicionada a celebração de Termo de Acordo de Regime Especial com a Secretaria de Estado da Fazenda, no qual serão estabelecidas as regras de utilização do benefício;

e) o Secretário de Estado da Fazenda fica autorizado a expedir os atos necessários à aplicação do benefício.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

16 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.193, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Introduz alterações no Decreto nº 7.474, de 03 de novembro de 2011, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300037002300, momento do Despacho nº 149/2014-SOR-, da Superintendência de Orçamento e Despesa, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, caput, do Decreto nº 7.474, de 03 de novembro de 2011, fica assim redigido:

"Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça autorizada a manter até 1.625 (um mil, seiscentos e vinte e cinco) contratos temporários para a função de Vigilante Penitenciário, mediante permanência do pessoal já contratado e/ou prorrogação dos ajustes cuja vigência tenha se expirado ou vier a expirar-se, bem como celebração de novos instrumentos, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, com modificações posteriores, momento da Lei nº 18.190, de 16 de outubro de 2013." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

16 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, combinado com o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.063, de 26 de dezembro de 2013, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 8.088, de 04 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300025008747, resolve exonerar, a partir de 14 de novembro de 2013, ANA MARIA RODRIGUES, CPF/MF nº 880.272.521-72, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "D", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado ao Departamento Estadual de Trânsito, e nomear FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 027.368.241-56, para exercer o referido cargo.

16 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar ANDRÉ LUIZ ABRÃO, CPF/MF nº 369.612.721-34, do cargo em comissão de Gerente de Fiscalização, CDI-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, e nomeá-lo no cargo, também em comissão, de Chefe de Gabinete, CDS-5, da mesma Pasta, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

16 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, com alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400003001918, resolve promover, a partir de 1º de julho de 2014, no Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado:

I - pelo critério de merecimento:

a) ao cargo de Procurador do Estado de 1ª Categoria, os Procuradores CLÁUDIO GRANDE JÚNIOR, CLÁUDIA MARÇAL DE SOUZA e PAULA PIMENTA FÉLIX CURADO;

b) ao cargo de Procurador do Estado de 2ª Categoria, os Procuradores FREDERICO GARCIA PINHEIRO, ALAN SALDANHA LUCK, LUCAS BEVLÁQUA CABIANCA VIEIRA e BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM-(sub judge);

II - pelo critério de antiguidade:

a) ao cargo de Procurador do Estado de 1ª Categoria, as Procuradoras ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA e FÁBIA DE BARROS AMORIM;

b) ao cargo de Procurador do Estado de 2ª Categoria, os Procuradores ANA CLÁUDIA RIOS PIMENTEL, ALINY NUNES TERRA e LUCIANO ALVES VIEIRA.

16 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400066000182, resolve exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2014, ELIAS BARRETO LEMES, CPF/MF nº 242.510.621-91, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Defesa Agropecuária, e nomear LETÍCIA ELIAS DE SOUZA, CPF/MF nº 034.356.661-37, para exercer o referido cargo.

16 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve, com fundamento nos arts. 135, inciso VIII, 14, 15 e 16, inciso II da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar a vacância do cargo em comissão de Supervisor "C", CDA-1, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso I e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, em virtude do falecimento de seu titular, FELIPE IOHAN DE SIQUEIRA, CPF/MF nº 722.758.041-53, ocorrido em 06 de junho de 2014, e nomear CLEUBER GONÇALVES MARTINS para exercer o referido cargo, colocando-o à disposição das Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. -CEASA-, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

16 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.546, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002058, resolve reconduzir 02 (dois) membros efetivos a novo mandato no Conselho Gestor do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte - PROESPORTE-, o primeiro na condição de Presidente, e nomear os demais membros efetivos e suplentes adiante nominados para integrarem o referido Conselho, órgão colegiado vinculado à Agência Goiana de Esporte e Lazer -AGEL-, todos com mandato de 02 (dois) anos, a partir de 1º de junho de 2014:

REPRESENTAÇÃO	MEMBRO EFETIVO	"N" / "R"	MEMBRO SUPLENTE	"N" / "R"
AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER	HAMILTON JAIME DA SILVA	R	FABIANO ALEXANDRE DA SILVA	N
AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER	JOSÉ ROBERTO DE ATHAYDE FILHO	N	LUIZMAR PINTO DOS SANTOS	N
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CICERO RODRIGUES DA SILVA	N	LISA FLEURY CUNHA	N
DESPORTO ADAPTADO	PAULO DUARTE DE CASTRO	N	JOSÉ FERNANDO DA SILVA	N
FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL	LEONILDO JOSÉ DOS SANTOS	R	JOSÉ MÁRCIO ROSA	R

*Nomeação
*Recondução

16 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010000777, resolve exonerar, a partir de 21 de janeiro de 2014, HÉLIA MARIA DE MACEDO, CPF/MF nº 035.485.381-34, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, e nomear ÉZIO JAIME PERILLO JÚNIOR, CPF/MF nº 898.187.841-20, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002010, resolve:

I – exonerar JAIR ANTÔNIO RODRIGUES, CPF/MF nº 193.703.261-20, do cargo em comissão de Assessor Especial "F", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Casa Civil, e nomear JOÃO VAZ MACHADO, CPF/MF nº 198.042.021-15, para exercer o referido cargo;

II – exonerar JOSÉ LIMA CRUVINEL, CPF/MF nº 169.436.431-34, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia, CDS-3, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, e nomear JAIR ANTÔNIO RODRIGUES, CPF/MF nº 193.703.261-20, para exercê-lo;

III – condicionar a eficácia dos incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002056, resolve tornar sem efeito o inciso II do Decreto de 09 de maio de 2014, publicado na página 05 do Diário Oficial nº 21.832, de 15 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou LUCAS FERREIRA KEUNECKE, CPF/MF nº 012.140.461-77, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "C", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear MARIZE DA SILVA PENA, CPF/MF nº 023.402.301-52, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Esporte e Lazer, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear LUDMILA MOREIRA E ALMEIDA COSTA, CPF/MF nº 355.282.901-63, para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Representação de Goiás no Distrito Federal, CDS-2, integrante da Governadoria do Estado, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

AVISO DE EXTRATO DE CONVÊNIOS

A Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 641, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, face aos Convênios e contratos firmados entre esta Agência e as entidades abaixo relacionados com as seguintes características:

I. Natureza: Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia/Reforma
II. Objeto: Convênio de Cooperação Técnica para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor / Cheque-Moradia
III. Origem dos recursos: Cheque-Moradia – crédito outorgado de ICMS
IV. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005

Processo	Convênio	Conveniente	Município	Convenientes	Assinatura	Vigência	Valor R\$ Total	UH
499/14	0218/2014	Prefeitura de Montes Claros de Goiás	Montes Claros de Goiás	01.767.722/0001-99	05/05/14	05/05/16	300.000,00	100
1700/14	20140100 0141	Associação Habitacional Nosso Lar	Acreúna, Adelândia, Aparecida de Goiânia, Cavalcante, Goiânia, Goiatuba, Goiás, Luziânia, Morrinhos, Nova Venéza, Senador Canedo	09.845.248/0001-65	09/06/14	09/06/16	9.000.000,00	3000
3884/13	20140100 0139	AHC Associação Habitacional Comunitária	Abadia de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Arapuá, Brazabrantes, Catalão, Inhumas, Marz Rosa, Santa Bárbara, Senador Canedo, Trindade, Uruaçu e Varjão	05.917.437/0001-08	06/06/14	06/06/16	6.300.000,00	2.100
1025/14	20140100 0101	AMASP – Associação dos Moradores de Apoio Social de Paranaguara	Paranaguara	12.053.040/0001-80	23/05/14	23/05/16	450.000,00	150
172/14	20140100 0132	Prefeitura de Aragoiânia	Aragoiânia	01.215.474/0001-13	05/06/14	05/06/16	300.000,00	100

V. Natureza: Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia/Melhoria
VI. Objeto: Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor / Cheque-Moradia – Para melhoria das Unidades Habitacionais do Programa FGTS Imóvel na Planta.
VII. Origem dos recursos: Cheque-Moradia – crédito outorgado de ICMS - Com liberação de até R\$ 3.000,00 (três mil reais por Unidade Habitacional)

Processo	Convênio	Município	Convenientes	Assinatura	Vigência	Valor R\$ Total	UH
2288/11 e 2317/11	285/13	Santa Rita do Araguaia	Moradores do Município de Santa Rita do Araguaia	14/02/14	14/02/15	150.000,00	50

IX. Natureza: Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia/Melhoria
X. Objeto: Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor / Cheque-Moradia – Para melhoria das Unidades Habitacionais do Programa MCMV Sub 50 I.
XI. Origem dos recursos: Cheque-Moradia – crédito outorgado de ICMS - Com liberação de até R\$ 3.000,00 (três mil reais por Unidade Habitacional)

Processo	Convênio	Município	Convenientes	Assinatura	Vigência	Valor R\$ Total	UH
582/13	99/13	Heitorai	Moradores do Município de Heitorai	10/02/14	10/02/15	90.000,00	30

XII. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003 e alterações seguintes, e Lei Estadual 16.559/2009

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente da AGEHAB

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Editais de Comunicação

POLIGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita com CNPJ 02.234.227/0001-27, torna a público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a licença de instalação e operação para o serviço de EDIÇÃO INTEGRADA CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, instalada na RUA PINDORAMA QD.31A LT.14 VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

54.885

OFF SET E DIGITAL GRÁFICA LTDA - EPP, inscrita com CNPJ 07.039.903/0001-25, torna a público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a licença de operação para o serviço de EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, instalada na RUA MIRACEMA QD.31A LT.06 VILA BRASÍLIA APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

54.884

CMTT

PREFEITURA DE ANÁPOLIS-GO
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/2014.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Instituição sem fins lucrativos, que selecione e encaminhe até 40 Estagiários/Estudantes de Ensino Superior

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 03 de julho de 2014, às 09:00 hs.

LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO: Av. Brasil Sul nº. 7575, Anexo a Vila Esperança – Anápolis – GO, CEP: 75.133-565.

INFORMAÇÕES: Fone: (62) 3902-2821.

O edital estará disponível na sede da CMTT, na Divisão de Licitação e Compras, no endereço supracitado ou poderá ser obtido através do e-mail deborah@anapolis.go.gov.br.

Liliane Natividade Lopes
Presidente da CPL



Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade.
Não basta combater o mosquito. Precisamos eliminar seus criadouros e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.



Feche bem tonéis e barris



Coloque areia no pratinho dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde garrafas sem uso de cabeça para baixo